



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Gabinete do Juiz Conselheiro

SENTENÇA N.º 2 /2009

Proc. N.º 11/2008 – M

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Como se vê da Guia de Receita ora junta, o responsável, Duarte Manuel Bettencourt da Silveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Calheta de S. Jorge, pagou voluntariamente, pelo mínimo legal, a multa fixada no art. 66.º, n.º 1, al. e) e 2, da Lei n.º 98/97, de 26/8, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/8, correspondente à inobservância do prazo legal de remessa ao Tribunal de Contas de um processo relativo a um contrato que produziu efeitos antes do visto.

Este facto extingue o procedimento por responsabilidades sancionatórias, nos termos do disposto no art. 69.º, n.º 2, al. d) da mesma Lei.

Arquive e notifique.

Ponta Delgada, 22 de Janeiro de 2009

O Juiz Conselheiro

Nuno Lobo Ferreira